



CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5. - Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. - Proceder a entrega do item de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

- 4.1. - A Prefeitura Municipal de Magda obriga-se a:
- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
 - II - Zelar pelo cumprimento do presente;
 - III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
 - IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO



6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n.º 8.666, de 21-6-93 e Lei n.º 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo Administrativo nº 128/2022, do Pregão Presencial Nº. 24/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 244.400,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, por ter apresentado melhor preço.

Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, mediante cheque nominativo à contratada e sempre ao seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.05.02	12.368.0007.2105.0000	3.3.90.30.07	91	858
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.30.07	29	859
02.06.01	08.244.0008.2040.0000	3.3.90.32.99	122	861

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. - Os materiais deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Magda, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2. - Os materiais que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual;

9.4. - As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.

9.5. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.



9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

9.9. - O Setor de Nutrição é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder às diligências necessárias.

9.10. - O Setor de Nutrição tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não atende as especificações constantes neste Edital, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não exclui a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

a) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 162
Proc. PM n.º 128/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 128
Proc. PM n.º 128/2022

CONTRATO N 34/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº128/2022

CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICIPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	M.R. DA SILVA LATICIONIOS & CIA LTDA
C.N.P.J.:	11.451.250/0001-64
Endereço:	RUA ABRAO CALIL AUED, 314
Bairro:	MINI DISTRITO INDUSTRIAL CEZARIO ALVES FERREIRA
CEP:	15.180-000
Cidade - UF:	SEBASTIANOPOLIS DO SUL (SP)
Telefone:	(17) 99731-4025

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	MARCOS ROGERIO DA SILVA
RG	28.698.932-3 SSP/SP
CPF:	205.455.968-74
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA ALFREDO TRINDADE TEIXEIRA, 716
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.180-000
Cidade UF:	SEBASTIANOPOLIS DO SUL (SP)
Telefone:	(17) 99731-4025

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C.**

Item	2462 Código	M. R. DA SILVA LATICIONIOS & CIA LTDA CNPJ: 11.451.250/0001-64 R ABRAO CALIL AUED, 314 ***** - MINI DISTRITO INDUSTRIAL CEZARIO ALVES FERREIRA, SEBASTIANOPOLIS DO SUL - SP, CEP: 15180-000 Telefone: (17) 9731-4025 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.000.001	LEITE TIPO C PASTEURIZADO Marca: Milk Mar	LT	47000	5,20	244.400,00
		Total do Proponente				244.400,00



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 163
Proc. PM n.º 128.122

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda - SP, 15 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

M. R. DA SILVA LATICIONIOS & CIA LTDA
CONTRATADA
MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Representante Legal

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Pregoeiro
RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Luciana Souza Santos Filhar
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: M.R. DA SILVA LATICÍNIOS & CIA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) – ANO 2023.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 15 de fevereiro de 2023.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 165
Proc. PM n.º 128/20

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCOS ROGERIO DA SILVA
Cargo: Representante Legal
CPF: 205.455.968-74
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Andressa dos Santos
Cargo: Diretora do Departamento Social
CPF: 189.145.578-80
Assinatura: _____

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 168
Proc. PM n.º 128/22

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

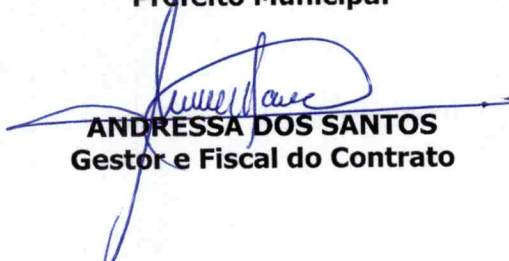
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Andressa dos Santos
CPF	189.145.578-80
CARGO/FUNÇÃO	Diretora do Departamento Social
E-MAIL	social@magda.sp.gov.br

Magda, 15 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal


ANDRESSA DOS SANTOS
Gestor e Fiscal do Contrato

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 168
Proc. PM n.º 281.221



Código para verificação: 91C0-AD61-120D-9FCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 24/02/2023 10:17:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/91C0-AD61-120D-9FCA>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 169
Proc. PM n.º 128.122

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

